CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SEC COTIA E REGIÃO – Cotia, Itapecerica da Serra e Vargem Grande Paulista

TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULAS 43

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO

AO
SINCOVAGA

Razão Social, CNA*E* , *CNPJ,Rua* vem pelo presente ***requerer autorização para o trabalho e licença municipal para o funcionamento em feriados,*** solicitando a expedição da competente CERTIDÃO, comprometendo-se a cumprir o disposto nas cláusulas 43 da CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SEC COTIA E REGIÃO, Cotia, Itapecerica da Serra e Vargem Grande Paulista, como segue:

Para os feriados abaixo relacionados:

1 -_____ 2 - _____

3 - _____ 4 - _____

5 - _____ 6 - _____

7 - _____ 8 - _____

9 - _____ 10 - _____

11 - _____ 12 - _____

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I – Fica autorizado o trabalho em feriados nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios representadas pelo SINCOVAGA;

II - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

III – Fica garantido ao trabalhador comerciário o descanso, no período de vigência desta Convenção, em 3 (três) feriados definidos em comum com a empresa, assegurado, ainda, somente para aqueles que se ativarem em feriados, o acréscimo de mais 2 (dois) dias em férias, quando estas forem gozadas no mês de dezembro;

IV – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

V – Do referido instrumento deverão constar:

a- Os feriados a serem trabalhados;
b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
c- O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados.

VI – As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

VII – As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o com adicional de 100% (cem por cento). Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para comissionados;

VIII - A concessão do DSR, gozado ou indenizado não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo o DSR ser considerado para tal fim;

IX - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula 25.

X – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

XI- REFEIÇÃO

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

1- empresas com até 20 empregados: R$ 14,00 (catorze reais);

2- empresas com 21 e até 100 empregados*:* R$ 16,00 (dezesseis reais*);* e

3- empresas a partir de 101 empregados: R$ 24,00 (vinte e quatro reais).

XII – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

XIII - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenentes;

XIV - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XV - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.

XVI – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em feriados ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 45 por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em feriados.

Assume, ainda, o compromisso de cumprir e de comprovar o integral cumprimento das demais cláusulas da referida CCT.

São Paulo,

Nome e assinatura do responsável legal